



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S O U S E L

Regulamento Cartão Jovem Municipal **Preâmbulo**

Considerando o investimento municipal na área da juventude e atendendo às características demográficas do concelho, nomeadamente no que respeita ao envelhecimento populacional, importa investir em factores que promovam o desenvolvimento sustentável do concelho, como também, o acesso equitativo e equilibrado das populações mais jovens a bens e serviços.

É objectivo do presente Regulamento, conceder benefícios à população mais jovem, que lhes permita, por um lado, participar mais activamente na vida social, cultural, desportiva e recreativa do concelho e, por outro, aceder a um conjunto de reduções e isenções em serviços prestados pela autarquia, bem como proporcionar um acesso mais facilitado ao Ensino Superior.

Para a elaboração do presente Regulamento foi feita uma ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas, em cumprimento do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em que se considera que apesar do investimento municipal na área da juventude possuir um custo real e indireto para a autarquia, verifica-se que os benefícios sociais e económicos são sobejamente superiores aos custos suportados, prevendo-se uma maior participação dos jovens nas atividades da região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo como leis habilitantes a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Regulamento Cartão Jovem Municipal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S O U S E L

Artigo 1.º **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do cartão Jovem Municipal destinado aos jovens residentes no concelho de Sousel há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 16 e os 29 anos.

Artigo 2.º **Emissão**

1 - O cartão Jovem Municipal tem um custo de 5€ conforme estabelecido na tabela de preços em vigor e será emitido pela Câmara Municipal de Sousel, mediante comprovação da residência do requerente e do preenchimento da respetiva ficha de inscrição (Anexo 1).

2 – Em caso de perda ou extravio do cartão, a Câmara Municipal passará uma 2.ª via que de acordo com a tabela de preços em vigor terá o custo de 3€.

Artigo 3.º **Instrução de processo**

Para a emissão do Cartão Jovem Municipal é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário próprio a fornecer pelos serviços de atendimento da autarquia ou na junta de freguesia da área de residência
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
- d) Uma fotografia atual tipo passe;
- e) Declaração de atestado que comprove residência no concelho de Sousel há pelo menos um ano;
- f) Comprovativo de matrícula no Ensino Superior Público (caso aplicável);
- g) Comprovativo de aproveitamento escolar (caso aplicável)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S O U S E L

Artigo 4.º **Validade**

- 1 - O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido.
- 2 – O Cartão é válido em todo o território do Concelho de Sousel.

Artigo 5º **Cessação do direito de utilização do cartão**

- 1 - Constitui causa de cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal:
 - a) Falsas declarações para obtenção do cartão;
 - b) Alteração de residência para outro Concelho;
 - c) Transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho (maiores de 18 anos);
 - d) Tirar qualquer tipo de proveito do cartão que não esteja no âmbito do regulamento;
 - e) Incumprimento das obrigações estipuladas no regulamento;
 - f) O beneficiário apresente irregularidades nos pagamentos ao Município;

Artigo 6.º **Condições de Utilização**

- 1 – O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os locais que ostentem o dístico do referido cartão devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Sousel.
- 2 – O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum, ser revendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens ou serviço, sendo o seu uso exclusivo ao titular do Cartão.

Artigo 7.º **Vantagens**

- 1 – O uso do Cartão Jovem Municipal concede as seguintes vantagens:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S O U S E L

- a) Descontos no uso de equipamentos e infraestruturas, atividades culturais, desportivas e recreativas organizadas pela Câmara Municipal de Sousel, tais como:
- I. Festa da Juventude de Sousel - 50% no bilhete geral
 - II. Torneio de Futsal de Sousel – 20% no bilhete geral
 - III. Cinema – 25% no bilhete geral
 - IV. Semana Cultural de Sousel – 25% no bilhete geral
 - V. Utilização das Piscinas Municipais - 20% no bilhete geral
 - VI. Poderão ser objeto de descontos outros eventos realizados pela Câmara Municipal de Sousel ainda que não estejam mencionados nas alíneas anteriores
- b) Desconto de 10% nas taxas e licenças para obras, em habitação do titular, apresentação prévias, apreciações de pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos referentes a:
- I. Obras de edificação
 - II. Obras de demolição
 - III. Utilização de Edifícios e suas frações
 - IV. Mera comunicação prévia em matéria de urbanização e edificação
 - V. Prorrogação de prazo
- c) Os descontos mencionados na alínea b) poderão ser cumulativos com outros descontos pontuais concedidos por despacho próprio.
- d) Apoio de **10%** no pagamento das propinas para o caso de Jovens estudantes do Ensino Superior Público, com aproveitamento Escolar. Poderão candidatar-se a este tipo de apoio, os estudantes que mudem de curso, não podendo, no entanto, a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S O U Z E L

- I. O reembolso é efetuado mediante apresentação de documento que ateste o pagamento efetuado pelo requerente.
- II. A Câmara municipal irá solicitar os elementos necessários para aferir as condições verificadas nos números anteriores.

Artigo 8.º **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da lei das competências das autarquias locais.

Artigo 9.º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subseqüente à sua aprovação pela Câmara Municipal.